



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0048/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0018/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO: AV. IRINEU NERI, Nº 374	BAIRRO: IRINEU NERI	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-730
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF: 011.***.***-70 RG: 30*****9		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: COOPCARE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DA SAÚDE E HOME CARE	
ENDEREÇO: ZAQUEU BRANDÃO - SAO JOSÉ, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49015330	
TELEFONE:	
CNPJ: 34.936.022/0001-80	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: TASSIA FANNI CELESTINO TEIXEIRA E SILVA	
CPF: 010.***.***-99 RG: ---	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PARA ATUAÇÃO NA FARMÁCIA VIVA, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA, ABRANGENDO AS ETAPAS DE CULTIVO, COLETA, PROCESSAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE, MANIPULAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO SEGURA DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS À POPULAÇÃO, totalizando 160 horas mensais, conforme especificações discriminadas no projeto básico, em conformidade com as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor da hora é de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), sendo o valor mensal estimado do presente contrato de R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), calculado com base na capacidade produtiva informada pela



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

credenciada e na demanda apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde.

O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 65.280,00 (Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes do Anexo Único deste contrato, considerando a Tabela valor/hora.

O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria, instrumento vinculado ao presente contrato.

Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Fundo Municipal de Saúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.saocristovao.com.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 990169) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO	160	HORA	R\$ 34,00	R\$ 65.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o corrente exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	103030026	1032	339039	26000000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A contratação do objeto credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

Cabe ao CREDENCIANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales- transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

Cobrar do beneficiário do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, mediante portaria específica.

O fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a vigência e a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

Para Liquidação, a credenciada deve apresentar até o 5º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, e documentação necessária.

A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela;

Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, a Diretoria Administrativa Financeira comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

Havendo qualquer erro não sanado, a Diretoria Administrativa Financeira efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada.

Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

advertência;

multa;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

A multa aplicável será de:

0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

10% (dez por cento):

pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

por 6 (seis) meses, nos casos de:

aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o credenciado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; ou

sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

– não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

– demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato pode ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Edital nº 01/2022, em especial à:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Ao Parecer PGM nº 800/2026;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Cristóvão(SE), 15 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente



TASSIA FANNI CELESTINO TEIXEIRA E SILVA

Data: 18/09/2026 14:22:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**COOPCARE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA
ÁREA DA SAÚDE E HOME CARE
REPRESENTANTE: TASSIA FANNI CELESTINO TEIXEIRA E SILVA
RG: ---- CPF: 010.***.***-99**

**FERNANDA
RODRIGUES DE
SANTANA
GOES:01191262570**

Assinado digitalmente por FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GOES:01191262570
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=presencial, OU=13085519000161, CN=FERNANDA
RODRIGUES DE SANTANA GOES:01191262570
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2026.09.22 10:01:52-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**